

Rio Verde, 04 de Outubro de 2021.

NOTA TÉCNICA – INSTITUIÇÃO DE ENSINO (TODOS OS NÍVEIS EDUCACIONAIS)

Institui protocolo para reabertura parcial das instituições de ensino em todos níveis educacionais da rede privada no Município de Rio Verde.

Em virtude da Pandemia da COVID-19 e a necessidade de estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a **Secretaria Municipal de Saúde** faz publicar a presente **Nota Técnica** para:

- **A manutenção da melhora sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Rio Verde, notadamente nas últimas semanas e do avanço da vacinação em nosso município;**
- **O retorno das atividades econômicas do município ser implementado de forma gradual e segura;**
- **Atender a necessidade de protocolos sanitários rigorosos que objetivam impedir a disseminação da doença.**

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus para as flexibilizações de que trata esta nota técnica:

- I - Promover o retorno das atividades presenciais
- II - Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, respeitando o distanciamento.
- III - Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino;
- IV - Manter o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escolar;

Rua Joaquim Mota, nº 257 – Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

V – Para o retorno dos estudantes que se enquadram em grupo de risco, sugere-se que o retorno das atividades presenciais seja decidido de forma dialogada entre os gestores da Instituição de Ensino, médico assistente e se necessário o apoio familiar.

VI - Deverá ser controlada a entrada de pessoas, garantindo o distanciamento mínimo de 1 m entre os participantes, e aferida a temperatura corporal com termômetro digital infravermelho. Pessoas com sintomas respiratórios ou febre baixa (maior que 37,5°C) não podem entrar no estabelecimento de ensino;

VII - Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los;

VIII - Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

IX - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentam sintomas até que possam voltar para casa;

X - Pais ou responsáveis de crianças em grupo de risco devem solicitar parecer do médico assistente para retorno das atividades.

XI - Utilizar de marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1 metro entre as cadeiras ou colchonetes e berço nas salas de aula e nas salas de descanso da educação infantil;

XII - Cumprir o distanciamento de 1 metro durante a formação de filas;

XIII - O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1 metro entre as pessoas;

XIV - Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações;

XV - Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro, preferencialmente ao ar livre;

XVI - Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre, separando as crianças em grupos ou turmas fixas e não mistura-las;

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

XVII - Sistematizar a cobrança da lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara, tanto dos colaboradores, quanto dos alunos;

XVIII – Os alunos devem lavar as mãos com água e sabão (caso não seja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da Anvisa, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições;

XIX - Todos os colaboradores devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajuda-las no uso do banheiro;

XX - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT), ou de tecido de algodão, para os colaboradores durante toda permanência na instituição de ensino;

XXI - É recomendável o uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento.

XXII - É obrigatório o uso de recipientes individuais para o consumo de água, devendo ser desativados os bebedouros que permitam contato com a boca ou utensílios de uso coletivo;

XXIII - Não utilizar objetos compartilhados que não sejam devidamente higienizados antes do uso;

XXIV - Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitório, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início de cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa; Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

XXV - Realizar, sempre que necessário, a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

XXVI - Manter os ambientes bem ventilados com janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

XXVII - Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter os filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), além de manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXVIII - Produzir materiais de comunicação para a distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

XXIX - Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde;

XXX - Respeitar o distanciamento de 1 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se agendamento prévio;

XXXI - Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);

XXXII - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus como o uso coletivo, sendo recomendado o uso de sabonete líquido.

XXXIII - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de participantes (recepção, balcões, corredores, de acessos, salas de aula, auditório e demais locais de grande circulação de pessoas;

XXXIV - Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeira. É indicado que pelo menos duas vezes ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágüe e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;

XXXV - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos, entre os colaboradores, por exemplo: telefones, fones, teclados, mouse, canetas dentro outros, quando necessário;

XXXVI- Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá assegurar a desinfecção dos mesmos, com um desinfetante, podendo desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

XXXVII - Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal), de acordo com RDC nº 222/2018;

XXXVIII - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros, sendo que os de jato inclinado devem ser desativados;

XL - Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água durante seu reabastecimento, evitando-se o contato de seu bocal com as torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;

XLI - Quanto aos colaboradores, deve ser seguida a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).

XLII - Prover equipes que auxiliem os alunos no cumprimento das normas de proteção;

XLIII - Promover ordem de saída dos alunos de modo a não se aglomerarem na área externa, devendo as primeiras salas a sair serem as que estão mais próximas da porta de saída;

XLIV - Organizar a disposição das mesas e cadeiras para que seja mantida a distância segura de 2 metros entre as pessoas, na área de alimentação;

XLV - Afixar cartazes informando a lotação máxima e as medidas de segurança recomendadas para a proteção contra a disseminação da COVID-19, incluindo o distanciamento social, a higienização das mãos, etiqueta respiratória e informando a obrigatoriedade do uso de máscaras;



Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

Este documento tem como finalidade intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19, sendo complementar às legislações sanitárias e de Defesa do consumidor vigentes.

O **COES-COVID-19** disponibiliza para mais informações e orientações os canais:

Canal eletrônico: coescovid19@gmail.com

Wellington S. Carrijo Filho
Dr. Wellington Carrijo
Coordenador COES - COVID-19
Rio Verde – GO